

PROJETO DE LEI 01-00485/2012 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

“Dispõe, sobre a transferência dos alvarás de estacionamentos entre particulares no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à transferência de alvarás de estacionamento entre particulares no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º Para as transferências deverá o adquirente recolher uma taxa ao Departamento de Transportes Públicos para este fim no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Parágrafo único - A taxa que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O adquirente deverá ainda no ato da transferência comprovar que atende os requisitos legais para o uso do alvará.

Art. 4º Será permitida ainda a transferência entre pessoas jurídicas, desde que ambas mantenham o número mínimo de alvarás de estacionamento estipulado pela legislação.

Art. 5º Efetivado o processo de transferência de alvará, e autorizado pela prefeitura, este alvará está desautorizado a participar de novo processo de transferência por um prazo mínimo de cinco anos.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2012. Às Comissões competentes.”